

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 2.888, DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o fornecedor de gás para cozinha disponibilizar balança aferida pelo INMETRO para verificação do peso do produto pelo consumidor final.

Autor: Deputado LOBBE NETO

Relator: Deputado Simplício Mário

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.888, de 2004, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, determina aos estabelecimentos e unidades móveis que vendam gás liquefeito de petróleo (GLP) disponibilizar, aos consumidores, balança aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para conferência do peso do produto oferecido.

O nobre autor justifica sua proposta, lembrando das inúmeras denúncias referentes à diferença de peso existente entre o que deveria conter e o que realmente contém o botijão de gás quando ofertado ao público em geral.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, a análise da questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II-VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento tem o inestimável valor de visar à defesa e proteção do consumidor brasileiro de gás de cozinha, ou seja, praticamente toda a nossa população, com exceção dos totalmente excluídos e que vivem à margem da sociedade, os quais, infelizmente, não são poucos.

Não obstante o mérito da proposta, temos conhecimento que a Agência Nacional do Petróleo – ANP - publicou, em 20 de novembro de 2003, a Portaria n.º 297/03, que regulamente o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP)”.

De acordo com informação da própria ANP, na elaboração da Portaria n.º 297/03 foram considerados, entre outros objetivos, os seguintes: 1) cadastrar os revendedores, visando coibir a venda clandestina; 2) garantir que as normas de segurança sejam observadas no armazenamento do produto; 3) observar os direitos do consumidor, inclusive a garantia da quantidade do produto.

Vejamos o que informa o inciso V do art. 16 da Portaria n.º 297/03 da ANP:

Art.16. O revendedor de GLP obriga-se a:

.....
V- dispor de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, certificada pelo INMETRO para aferição, pelo consumidor, do peso de recipiente transportável cheio de GLP;

.....
Finalmente, queremos ressaltar que, devido à impossibilidade de se manter a calibragem da balança, quando submetida a constante movimento e trepidação, a idéia de unidades móveis conduzirem balança não pode ser implementada. Ademais, os consumidores, de baixa renda que residem em locais longínquos, terão dificuldades em obter o gás de cozinha. O transporte precário a estes locais, realizado, em sua maioria, por meio de bicicletas ou motocicletas, quando existem, e cuja possibilidade de manterem a

balança intacta é ínfima, acabará por inviabilizar a obtenção do gás liquefeito e desprotegerá uma categoria de consumidor de parcos recursos . Estes poderão receber o produto onerado ou pesado em balança não aferida pelo INMETRO, estimulando a fraude em vez de contê-la, prejudicando o consumidor final, principalmente, os de baixa renda.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 2.888, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2005.

Deputado **Simplício Mário**

Relator